



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023-PMPB TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023-PMPB

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, através do Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **“Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina. Caracterizam-se como resíduos sólidos: os domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado. O tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR n. 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA n. 358/2005 e Resolução ANVISA RDC n. 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA n. 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante do contrato”.**

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, através do **Processo Licitatório nº 04/2023.**

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço Global.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”: Os envelopes deverão ser protocolados **até às 08:00 do dia 30/03/2023**, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura, é das 7:00 às 13:00 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às **08:00 horas, do dia 30/03/2023** na Sala de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal



1. DO OBJETO

O objeto desta Tomada de Preço é a Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina. Caracterizam-se como resíduos sólidos: os domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado. O tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR n. 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA n. 358/2005 e Resolução ANVISA RDC n. 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA n. 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante do contrato.

<u>SERVICOS</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$/UN)</u>
Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e outros compactáveis, em Aterro Sanitário devidamente licenciado.	t/mês	140 toneladas por mês	R\$ 171,06

2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado do contrato oriundo desta licitação é de até **R\$ 287.380,80 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, fixado com base no Orçamento Básico anexo ao processo administrativo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	140	Tonelada	R\$ 171,06	R\$ 23.948,40	R\$ 287.380,80

2.2 Dotação: As despesas objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e as que vierem substituí-la nos



próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

ORGANOGRAMA	MASCARA	VALOR UNITÁRIO
05.001	05.001.17.512.0003.2021.3.3.90.00.00	R\$ 287.380,80

2.3 A quantidade de tonelada/ano é baseada em informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com relação a população do município. Dessa forma, durante a vigência do contrato, havendo disponibilidade de novos dados acerca da população habitacional do município, fica a cargo da Administração Pública atualizar os quantitativos (toneladas) para que o serviço seja prestado com excelência.

2.3.1 Essa atualização de quantidade conforme dados oficiais do IBGE não caracteriza aditivo na forma do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Por se tratar de fato superveniente relacionado a informações oficiais periodicamente disponibilizada pelo Governo Federal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Pescaria Brava
Comissão Permanente de
Licitação
TOMADA DE PREÇO – Nº 2/2023
LICITANTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇO – Nº 2/2023
LICITANTE:
CNPJ:

3.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

3.3 Toda documentação apresentada pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao

fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3.4 Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

3.5 Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas sequencialmente, na ordem dos itens do Edital e rubricadas.

3.6 A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

4.2 Não será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio.

4.3 Não será permitida a participação na presente Licitação, as empresas:

a) sob processo de falências, concordata, em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, que tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

b) que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,

4.4 É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

4.5 Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal ou responsável pela licitação.

4.6 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostas, a região

onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas.

4.7 A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.8 As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo Contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receberem citação.

5. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **No caso de Empresa Individual:** Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) **No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) **No caso de Sociedades Civis:** Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** da sede da empresa licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social - INSS** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **O Balanço e demonstrações** a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com **apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, salvo na qualidade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Em se tratando de sociedade por ações (“S/A”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC;

c) Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do próprio Contrato Social ou do Balanço Patrimonial, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação.

d) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira da licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

d.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:



$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC= Índice de liquidez
corrente AC= Ativo circulante
PC = Passivo circulante.

d.2) Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RPL}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

ILG= Índice de liquidez geral
AC= Ativo circulante
RPL= Realizável a longo
prazo PC = Passivo
circulante ELP= Exigível a
longo prazo.

d.3) Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

IET = Índice de endividamento
total PC= Passivo circulante
ELP = Exigível a longo
prazo AT= Ativo total



d.4) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior a 1,00;**

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1,00;**

c) Índice de Endividamento Total (IET) **igual ou inferior a 0,50.**

d.5) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no letra anterior, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

5.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b.1. Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que mostre que a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) pertencentes(s) ao quadro profissional da empresa, com instrução de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, está exercendo atividade no ramo de Engenharia e com características semelhantes ao objeto desta licitação.

b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), antes data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto (residente dos serviços), por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho, que demonstrem a identificação do profissional; ou

- Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou

- Contrato de prestação de serviço.



c) Declaração do proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Pescaria Brava, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente;

d) Licença Ambiental de Operação (LAO), da Central de Triagem de resíduo doméstico urbano com Destinação dos Rejeitos e devidamente licenciado por órgão ambiental responsável, comprovando suas atividades de Central de Triagem nas licenças, com validade no ato desta licitação, da Proponente ou de terceiros, se for o caso, acompanhado de contrato ou termo de compromisso que comprove a disponibilidade do local de triagem;

e) A empresa declarar que realizou visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante;

f) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos que atendem o mínimo exigido, conforme o disposto no Anexo VII, e de que os mesmos estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto deste edital.

5.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração de que a proponente atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo II;

b) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, de acordo com o modelo sugerido no Anexo III;

c) Declaração da proponente de aquiescência dos termos editalícios e fidedignidade documental, conforme modelo sugerido no Anexo IV;

5.1.6 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório **ou** no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria. Caso a licitante opte pela última possibilidade, deverá fazê-la **até um dia útil antecedente à data de abertura dos envelopes;**

- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;
- d) As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo 5, serão inabilitadas;
- e) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 3.1.

5.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos e propostas:

- a) Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se referam, e suas folhas numeradas sequencialmente, na ordem dos itens do Edital e rubricadas.
- b) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração contendo seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, a qual poderá ser apresentada no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;
- c) A não apresentação do documento citado no item 5.1.7 “b” não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

6.4 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

7.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via em original, preferencialmente conforme o modelo do **Anexo VIII deste Edital**, redigida em português, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **identificada e assinada por representante legal da empresa licitante ou por seu procurador com poderes para tais fins**, e devendo conter o VALOR GLOBAL mensal para os serviços em questão, além dos requisitos abaixo:

7.1.1 A planilha deverá apresentar valor unitário, valor mensal para o serviço objeto deste Edital, que resultará no valor global mensal, e o valor total global (para até 31/12/2023), expresso em reais (R\$), em algarismos com no máximo dois dígitos após a vírgula.

Obs.: Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o indicado em algarismos, prevalecerá o por extenso.



7.1.1.1 Planilha de Preço de serviço conforme objeto deste edital, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal do serviço. Deverá indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços.

7.1.1.2 Os valores constantes das planilhas deverão ter preço base relativo à data de apresentação dos envelopes.

7.1.3 Carta de apresentação da proposta de preços, indicando o objeto licitado e constando ainda o nome, endereço e CNPJ da proponente; número da conta corrente, agência e instituição bancária a qual deverão ser realizados os depósitos provenientes da contraprestação de serviços ora assumida, caso se sagre vencedora do certame.

7.1.4 VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta), dias, a partir da data estabelecida para entrega dos Envelopes nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

7.1.4.1 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

7.1.5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: mensalmente, após medição dos serviços executados e certificação das Notas Fiscais de serviços pelo fiscal do contrato.

7.2 A apresentação da proposta implica para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

7.3 Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

8. DA RETIRADA DO EDITAL

8.1 O Edital e seus anexos poderá ser consultado/ou retirado no Departamento de Licitações, sito à Rodovia SC 437, Km 08, – Centro – Pescaria Brava – S.C.

9. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 A “Documentação de Habilitação” e as “Propostas de Preços”, relativas a esta Concorrência, serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requisitar ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

9.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as

empresas licitantes interessadas.

9.3 - A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

10.2 Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

10.3 Os envelopes nº 2 contendo as Propostas de Preço serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

10.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

10.5 A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

10.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados os Envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

11.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão

seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas - com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar proposta de preços que sejam manifestamente inexequíveis seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração;
- d) apresentar proposta de preços que deixem de considerar, no mínimo, os pisos salariais das categorias pertinentes e/ou os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos em Lei e/ou valores de mercado para equipamentos e insumos;
- e) não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto do edital.

11.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, exceto nos casos previsto no item 6.6 deste edital.

12. DO JULGAMENTO

12.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do **MENOR PREÇO GLOBAL** por tonelada ofertado pelas empresas licitantes, ao somatório dos valores apresentados para a execução do serviço (destinação final).

12.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o menor preço.

12.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após efetuada a classificação final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a Autoridade competente para adjudicação da proposta vencedora e para a homologação da licitação.

13.2 A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerão após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 A licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade da Administração, reduzida a termo pelo Chefe do Poder Executivo; ou anulada, por vício de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Transitada a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado (via e-mail, correio), comparecer ao Setor de Licitações, situado à Rodovia SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava/SC, para assinatura do contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

15.2 Caso o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3 A Proponente Vencedora desta Licitação deverá, nesse prazo indicado, adotar todas as providências para a celebração do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações por ela assumidas.

15.4 Fica vedada a cessão total do contrato. Poderá, devidamente motivado e a critério do Município, a contratada ceder parcialmente o objeto do presente edital desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do órgão público licitante, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.5 Os termos da minuta do Contrato, constante no **Anexo VIII**, fazem parte das exigências do presente edital, independentemente de transcrição.

15.6 Cabe ao adjudicatário aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à data de recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de todos os serviços decorrentes da presente licitação, junto ao CREA, e cópia do recibo correspondente.

15.8 A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

15.9 Este Edital e todos os documentos que compõem seus Anexos e a Proposta da Proponente vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será até **31/12/2023**, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pela Contratante para fins de pagamento.

17.2 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e certificação das Notas Fiscais de serviços por meio do fiscal de contrato, até 30 dias do mês subseqüente a prestação do serviço, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, assim como pelo representante da **CONTRATADA**.

17.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

17.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no **INPC-IBGE**, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

17.5 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.
- d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6 A **CONTRATADA** informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

17.7 O pagamento estará vinculado à disponibilização dos recursos pela Municipalidade, e comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

18. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:



- a) A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- b) A contratada deverá encaminhar relatório mensal, bem como os ticket's, com objetivo de comprovar a pesagem dos resíduos sólidos domiciliares. O referido relatório deverá ser encaminhado diretamente no email da fiscal do contrato SAMARA DOS SANTOS, qual seja: meioambiente@pescariabrava.sc.gov.br.**
- c) As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante;
- d) Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- g) Informar a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- i) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- j) Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- k) A Contratada deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;



- m)** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n)** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- o)** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- p)** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- q)** Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- r)** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- s)** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- t)** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- u)** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- v)** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- w)** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- x)** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;
- y)** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- z)** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;
- aa)** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- aa)** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se



revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

bb) Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

cc) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

dd) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

ee) A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

ff) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

gg) Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

hh) A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,

ii) As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

jj) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

ll) Responsabilizar-se pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

mm) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;

nn) Responsabilizar-se pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

oo) Obriga-se, para cumprimento do disposto no item anterior que disponibilizará de pessoal e equipamentos, tantos quanto for necessário para a execução dos serviços contratados em qualquer período do ano.



19. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no **item 17** deste Edital;

20. EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

20.1 A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.2 A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

20.3 A Contratada se obriga a executar os serviços em quantidade superior a contratada na situação prevista no item 2.3 deste edital.

21. DOS RECURSOS

21.1 Todas as comunicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive quanto às decisões, produzirão todos os efeitos legais quanto a prazos quando forem feitas por qualquer meio



que comprove a ciência dos licitantes. Equipara-se, para estes fins, a comunicação que for feita aos licitantes via fac-símile com a inclusão no processo do comprovante de envio emitido pelo equipamento do Setor de Licitações. Também equipara-se, para estes fins, a comunicação que for feita aos licitantes via e-mail com a inclusão no processo do comprovante de recebimento do mesmo.

21.2 O recurso para impugnação do instrumento convocatório deverá seguir os termos do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no art. 109 e seguintes da mesma Lei, com a ressalva do item anterior.

^{21.3} Os recursos apresentados contra os julgamentos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser feitos por meio de petição escrita, endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e deverão ser obrigatoriamente protocolados perante o Setor de Protocolo do Município, no seu horário de expediente.

21.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5 Depois de encerrado o prazo para as contrarrazões os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico.

21.6 Após o recebimento do Parecer Jurídico e antes de serem encaminhados para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os recursos serão objeto de análise por parte da Comissão, que poderá rever sua decisão. Caso a Comissão reveja sua decisão, se dará prosseguimento à licitação.

21.7 Caso a Comissão decida por manter a decisão, o recurso será encaminhado para decisão por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.

21.8 Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Edital e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

21.9 É vedada à Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- b) Transferir parcialmente a execução do objeto deste Edital, sem prévia autorização e anuência

da CONTRATANTE;

c) Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

d) Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

22.2 Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

^{22.3} O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

a) pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

b) pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

22.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

22.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

22.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

23. DAS PENALIDADES

24. .1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (anexo I) que independentemente faz parte integrante deste edital.

25. – DO CONTRATO

25.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

25.2 Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo I deste Edital.

25.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração municipal de PESCARIA

BRAVA.

26. - DAS PENALIDADES

26.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

26.1.2 - Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

26.1.3 - Advertência.

26.1.4 - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

26.2 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

27. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso os materiais/serviços não ser entregue a partir da data aprezada.



27.3 -No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

27.4 -No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não serão considerados os envelopes de documentação e propostas apresentados após o prazo estipulado no preâmbulo deste Edital;

28.2 A entrega dos envelopes implica na sujeição da licitante aos termos deste Edital e Anexos;

28.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e Anexos, sendo o preço proposto de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

28.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

28.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

28.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.8 O representante da licitante terá amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação;

28.9 A Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior poderá realizar em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.10 No caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá a disposição editalícia;

28.11 Caso as datas previstas para a realização do evento licitatório incorram em feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação àquele evento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente, preservados o local e horário designados inicialmente, independentemente de notificação oficial;

28.12 A Administração poderá promover alterações na licitação, mediante comunicação oficial, respeitado o prazo entre a publicação do Aviso de Licitação e a apresentação da documentação;

28.13 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração adiar ou revogar o certame por razões de interesse público ou, ainda, anular a licitação por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sendo assegurado aos licitantes o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação, nos termos do art. 49, caput, e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

28.14 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações vigente;

28.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93;

28.16 Caso a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á a Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e lei de regência à licitante desistente;

28.17 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, conferindo-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

28.18 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 26.16 deste Edital;

28.19 A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

28.20 Ao licitante cabe submeter-se à legislação nacional referente à licitação e às normas regulares dos contratos;



28.21 Para dirimir dúvida emergente desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, renunciado a outro por mais que privilegiado;

28.22 É vedado o entendimento verbal, pessoal ou por qualquer outro meio que não por ofício quando se tratar de dúvida atinente ao Edital;

28.23 O que for dito, achado, proferido ou julgado que não por meio oficioso, não será reconhecido pela Administração;

28.24 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fac-símile, bem como recursos e impugnações;

28.25 A não impugnação deste edital e seus Anexos implica na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93;

28.26 Todos os serviços descritos neste Edital deverão seguir as determinações das Normas Brasileiras – NBR e outras aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

28.27 Ficam as Proponentes cientes de que a apresentação da Proposta, obrigatoriamente precedida da visita técnica, implica na aceitação de todas as condições deste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto à suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

28.28 Este Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

28.29 Integram o presente Edital os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo da Carta de Apresentação;

Anexo II – Modelo da Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Anexo III – Modelo da Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo da Declaração de Aquiescência dos Termos Editalícios e Fidedignidade Documental;

Anexo V – Modelo de Declaração de Renúncia;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

28.30 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br e pelo telefone (0XX48) 98861-5943, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas as 13:00 horas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, Tomada de Preço N.º

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso de qualquer fase do certame, apresentar impugnação e requerer quaisquer diligências.

_____, de _____ de _____

(representante legal)

(assinatura do representante legal da

empresa) **OBS.: Apresentação limitada a 01 (um) agente por**

empresa.



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

_____, inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2023.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não encontra-se suspensa ou impedida de licitar com o Poder Público.

_____, de _____ de 2023.

(representante legal)



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA DOS TERMOS EDITALÍCIOS E FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, Bairro _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA que tem pleno conhecimento dos termos constantes na Tomada de Preço Nº 01/2023, concordando e se submetendo as condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do objeto da presente licitação, bem assim, DECLARA serem fiéis e verdadeiros todos os documentos apresentados no certame.

Por ser expressão da legítima verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 2023.

(representante legal)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES REF. TOMADA DE PREÇO N°

XX/2023

Eu, _____, RG n° __, representante legal da empresa
, CNPJ n.º _____, declaro que
renuncio expressamente da interposição de recurso contra a fase de julgamento da
habilitação/propostas da Tomada de Preço n° _____/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina. Caracterizam-se como resíduos sólidos: os domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo, caso necessário, bem como o transporte até o mesmo. O tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR n. 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA n. 358/2005 e Resolução ANVISA RDC n. 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA n. 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante do contrato.

<u>SERVICOS</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$/UN)</u>
Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e outros compactáveis, em Aterro Sanitário devidamente licenciado.	t/mês	140 toneladas por mês	R\$ 171,06

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência possui o fim de possibilitar Contratação de pessoa jurídica,

especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.

2.2 Estima-se a quantidade de 140 (cento e quarenta) toneladas de lixo por mês para serem recolhidas, conforme média apurada, de acordo com os relatórios mensais.

2.3 Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, possui contrato emergencial com uma empresa terceirizada com vencimento próximo, havendo necessidade de realizar novo processo, para que os serviços não sejam paralisados ou interrompidos.

2.4 Trata-se de **exigência da vigilância sanitária** que sejam esses resíduos e lixos recolhidos pela Municipalidade, conferindo um risco à saúde pública caso não seja realizada a devida coleta.

2.5 No que pese o atendimento à coleta e tratamento de lixo advindos do Município de Pescaria Brava, deve-se considerar a importância das questões ambientais, tornando-se **indispensável** essa atividade precípua da Administração Pública.

2.6 O serviço de gerenciamento dos resíduos é de competência dos Municípios, como dispõe o artigo 23, VI da Constituição Federal, o qual estabelece que é competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. E, tal dever pode ser administrado tanto de forma direta pela Municipalidade, como através de uma empresa pública específica para desempenhar a função de coleta de resíduos, a qual vem sendo cumprida por intermédio de uma empresa contratada terceirizada. Entretanto, esses resíduos sólidos devem obter uma destinação final adequada, a qual vai ser instrumentalizada através do presente Termo de Referência.

2.7 Considerando que o Município de Pescaria Brava não possui condições em executar a diretamente o serviço a ser prestado, verifica-se importância da contratação em lume, haja vista a impossibilidade de ser o serviço a ser oferecido preterido em qualquer condição, pois constitui um dever inarredável do ente público, a ser por meio deste Termo de Referência terceirizado à uma empresa específica.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para melhor elucidação do presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1 disposição final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, compostagem, recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais

adversos; e, distribuição ordenada de rejeitos em aterro adequado, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos providos da destinação final dos resíduos;

3.1.2resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, cuja a destinação final se procede, se propõe a proceder ou está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, como também gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

3.1.2.1 lixo doméstico ou residencial: são os resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais;

3.1.2.1.1 lixo domiciliar especial: grupo que compreende as pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus; são considerados especiais devido ao seu grande passivo ambiental.

3.1.2.2 lixo comercial: são os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem das atividades ali exercidas.

3.1.2.3 lixo público: são os resíduos presentes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, poeira, terra e areia; também, aqueles descartados de forma irregular e indevida pela população como: entulho, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos;

3.1.2.4lixo sólido orgânico: resíduos compostos por alimentos *in natura*, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra;

3.1.2.5rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava encontra respaldo na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

5.1 Nos termos da ABNT – NBR 13.896, que aborda acerca dos critérios para projeto, implantação e operação “*Aterros de Resíduos Não Perigosos*”, tem-se os seguintes requisitos:

5.1.1 O local para ser utilizado para aterros de resíduos não perigosos deve ser tal que:

5.1.1.1 o impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;

5.1.1.2 a aceitação da instalação pela população seja maximizada;

5.1.1.3 esteja de acordo com o zoneamento da região;

5.1.1.4 possa ser utilizado por um longo espaço de tempo, necessitando apenas de um mínimo de obras para o início da operação.

5.2 Obrigatoriamente, o aterro não deve ser executado em áreas sujeitas a inundações, em períodos de recorrência de 100 (cem) anos;

5.3 Entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,50m de solo insaturado.

5.4 O aterro só pode ser/estar construído em área de uso conforme legislação local de uso do solo.

5.5 O aterro deve possuir:

5.5.1 cerca que circunde completamente a área em operação, construída de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;

5.5.2 portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;

5.5.3 sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) com tabuletas contendo os dizeres “PERIGO – NÃO ENTRE”;

5.5.4 cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem;

5.5.5 faixa de proteção sanitária de no mínimo 10m de largura.

5.6 Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

5.7 O local do aterro deve possuir iluminação e força de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite.

5.8 Nenhuma instalação pode iniciar o recebimento de um resíduo sem que este tenha sido previamente analisado para determinação de suas propriedades físicas e químicas, uma vez que disso depende seu correto manuseio e disposição.

5.9 O correto funcionamento de um aterro é fundamental na minimização de possíveis efeitos danosos ao meio ambiente. Nessa senda, a capacitação do operador é um fator primordial e os responsáveis pelos

locais de disposição devem fornecer treinamento adequado aos seus funcionários.

5.10 **Aspectos Ambientais:**

5.10.1 identificação de áreas de pequena interferência com a vizinhança, procurando escolher áreas de baixa densidade populacional, para se evitar que haja uma grande mobilização de pessoas contrárias à ideia de ter nas suas proximidades uma atividade, que potencialmente tem tradição de gerar transtornos como: barulho, mau cheiro, atração de aves e de vetores prejudiciais à saúde pública;

5.10.2 identificação de regiões de baixa potencialidade de contaminação do lençol freático e/ou de mananciais;

5.10.3 envolver áreas de fácil monitoramento ambiental;

5.10.4 seleção de áreas que, após o encerramento e inertização do aterro, possam ser facilmente reintegradas à região como áreas de paisagismo e/ou recreação.

5.11 **Aspectos Econômicos:**

5.11.1 Devem ser considerados os seguintes aspectos básicos:

5.11.1.1 situar-se em locais de fácil acesso e à distância de transporte reduzidas e de logística favorável.

5.11.2 A área deve estar preferencialmente integrada a outras unidades de gerenciamento de resíduos sólidos, como por exemplo, centros de triagem de reciclados, unidades de compostagem, tratamento de resíduos de serviços de saúde, etc..

5.12 Obs.: Importante salientar que, nem sempre, será possível atender a todos os pontos supracitados neste item (5.11), haja vista muitas vezes são mutuamente excludentes.

6. **PREÇO**

6.1 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

7. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O Contrato em questão permanecerá vigente no período de **doze meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

8. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos

consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava **no exercício do ano de 2023** e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Manutenção das Atividades da Coleta e Tratamento do Lixo;

Cód. Reduzido:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

9.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

9.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Na proposta, serão exigidos os seguintes dados e documentos referentes à empresa específica para a prestação de serviços, devendo acompanhar a proposta de preço do (a) interessado (a):

- a) apresentar licença ambiental adequada (destinação final) nos moldes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina;
- b) registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, além de comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- c) atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico;
- d) comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no

seu órgão de classe.

e) Certidões negativas: MUNICIPAL; FEDERAL; ESTADUAL e TRABALHISTA;

10.2 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. **A contratada deverá encaminhar relatório mensal, bem como os ticket's, com objetivo de comprovar a pesagem dos resíduos sólidos domiciliares. O referido relatório deverá ser encaminhado diretamente no email da fiscal do contrato SAMARA DOS SANTOS, qual seja: meioambiente@pescariabrava.sc.gov.br.**
- III. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- IV. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas,



- sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
 - VII. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
 - VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
 - IX. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
 - X. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
 - XI. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
 - XII. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
 - XIII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - XIV. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
 - XV. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a destinação final de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;

- XVI. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XIX. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XX. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- XXI. A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXII. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXIII. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXV. Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXVI. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVII. Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;



- XXVIII. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXIX. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXX. A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXI. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- XXXII. Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXIV. Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;
- XXXV. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XXXVI. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVII. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXVIII. Utilizar, obrigatoriamente, do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n. 3214 e anexos;

- XXXIX. Caberá à Contratada, os encargos no que pese reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XL. Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XLI. Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XLII. Em se tratando de garantia referida no artigo 56, § 1º, II e III da Lei n. 8.666/93 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada pelo Município, e será liberada à Contratada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais;
- XLIII. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLIV. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLV. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLVI. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLVII. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVIII. Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, **NR1 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).



- XLIX. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- L. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- LI. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- LII. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- LIII. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- LIV. Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do



- serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer reposabilidade;
- VIII. Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, qual seja a destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento do serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XIV. Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XVI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

13.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- III. Consulta aos seguintes Cadastros:
 - a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

13.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: *EM = Encargos moratórios*

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

13.6 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

13.6.1 Ao item anterior, deve o relatório conferir os seguintes serviços: Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção

em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

13.7 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e CERTIFICAÇÃO das Notas Fiscais de serviço pelo fiscal do contrato, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

13.8 Será efetuado o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e realizados.

13.9 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, nos moldes do item 12.4;

14.1.3 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

14.1.5 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

14.2 Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas, licitante que:

14.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

14.2.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

14.2.3 Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

14.3 As sanções previstas no Item 12.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

14.4 É estabelecida a multa de:

- I. 0,01% (um centésimo por cento) sobre o total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;



- II. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- III. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- IV. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;
- V. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;
- VI. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores;
- VII. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- VIII. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por parte do pessoal da contratada;
- IX. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;
- X. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- XI. 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;
- XII. 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

14.5 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

14.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

14.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

14.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

14.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

14.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

14.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

14.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

14.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

14.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para imposição da pena cabível.

14.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

14.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

14.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

14.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

14. RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior.

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

15.2 Rescindindo o Contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

15.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

15.3.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo e até 2 (dois) anos.
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

15.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

15.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

15.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente

à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

15.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2 A fiscalização caberá à servidora **Samara dos Santos**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

16.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, no que couber.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16.7 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública e a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes pradonizados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

Pescaria Brava/SC, 16 de fevereiro de 2023.

Miguel Da Silva
Secretario de Obras

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA. CARACTERIZAM-SE COMO RESÍDUOS SÓLIDOS: OS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO A OPERAÇÃO, TRATAMENTO, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO. O TRATAMENTO DE RESÍDUOS CARACTERIZADOS COMO CLASSE I PELA NBR N. 10.004 DA ABNT, RESÍDUOS DOS GRUPOS A3, B, C E TODO GRUPO CUJO TRATAMENTO NÃO POSSA SER REALIZADO FORA DO LOCAL DE GERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA RDC N. 306/2004, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E QUALQUER OUTRO RESÍDUO CUJA DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO SEJA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, NÃO SÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, com endereço na **ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava**, inscrito no CNPJ Nº **16.780.795/0001-38**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXX XXX, nº. XXX, XXXX. XXXXXXX XXXXX**, bairro **XXXXX/XX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA. CARACTERIZAM-SE COMO RESÍDUOS SÓLIDOS: OS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO A OPERAÇÃO, TRATAMENTO, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO. O TRATAMENTO DE RESÍDUOS CARACTERIZADOS COMO CLASSE I PELA NBR N. 10.004 DA ABNT,**

RESÍDUOS DOS GRUPOS A3, B, C E TODO GRUPO CUJO TRATAMENTO NÃO POSSA SER REALIZADO FORA DO LOCAL DE GERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA RDC N. 306/2004, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E QUALQUER OUTRO RESÍDUO CUJA DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO SEJA PROIBIDA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, NÃO SÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global do presente contrato consiste em R\$ XX.XXX,XX (xxxxx, xxxxx xxx, xxxx), sendo referente aos serviços, conforme detalhamento na planilha orçamentária anexos a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital e anexos de Tomada de Preços N°. 02/2023;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e certificação das Notas Fiscais de serviços por meio do fiscal de contrato, até 30 dias do mês subseqüente a prestação do serviço, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, assim como pelo representante da **CONTRATADA**.

4.2 - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

4.3 - Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

IV. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

V. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.

VI. Consulta aos seguintes Cadastros:

- c) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

4.4 - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

4.5 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos

moratórios VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento $I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365]$
= 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

4.6 - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

4.6.1 Ao item anterior, deve o relatório conferir os seguintes serviços: Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

4.7 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a segunda quarta-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

4.8 - Será efetuado o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e realizados.

4.9 - Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem devidamente comunicados ao fiscal do contrato.

7.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

Órgão: 05.001:

Mascara: 05.001.17.512.0003.2021.3.3.90.00.00

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 - A fiscalização caberá ao servidor **Samara dos Santos**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.3 **A contratada deverá encaminhar relatório mensal, bem como os ticket's, com**

objetivo de comprovar a pesagem dos resíduos sólidos domiciliares. O referido relatório deverá ser encaminhado diretamente no email da fiscal do contrato SAMARA DOS SANTOS, qual seja: meioambiente@pescariabrava.sc.gov.br.

9.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.6 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, no que couber.

9.7 - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.8 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública e a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

10.1.4 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

10.2 Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas, licitante que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.2.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

10.2.3 Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

10.3 As sanções previstas no Item 12.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

10.4 É estabelecida a multa de:

- I. 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

- II. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- III. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- IV. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;
- V. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarra durante a execução dos serviços;
- VI. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores;
- VII. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- VIII. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por parte do pessoal da contratada;
- IX. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;
- X. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- XI. 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;
- XII. 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

10.5 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

10.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

10.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

10.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

10.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

10.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

10.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

10.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

10.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada,

aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
10.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para imposição da pena cabível.

10.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

10.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

10.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 – A Contratada não poderá CEDER total ou parcialmente os serviços a ela adjudicados.

12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

12.3 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclui ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- IX. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- X. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- XI. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a destinação final de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- XV. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem;
- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XVIII. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XIX. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o

uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;

- XX. A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXI. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXII. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXIV. Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXV. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVI. Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- XXVII. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXVIII. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXIX. A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXX. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- XXXI. Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXIII. Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;
- XXXIV. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

- XXXV. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXVII. Utilizar, obrigatoriamente, do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n. 3214 e anexos;
- XXXVIII. Caberá à Contratada, os encargos no que pese reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XXXIX. Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XL. Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no artgo 56 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XLI. Em se tratando de garantia referida no artigo 56, § 1º, II e III da Lei n. 8.666/93 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada pelo Município, e será liberada à Contratada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais;
- XLII. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLIII. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLIV. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLV. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLVI. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVII. Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).
- XLVIII. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- XLIX. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

- L. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- LI. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- LII. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- LIII. Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

12.4 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VIII. Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, qual seja a destinação final de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento do serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XIV. Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar

necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

XVI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 06 (seis) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia e Informação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, XX de XX de 2023.

**MUNICÍPIO DE PESCARIA
BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA
IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Pescaria Brava, conforme normas e especificações contidas no Edital de Tomada de Preço n.º e seus Anexos, conforme abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Total (R\$)
1.1.1 – Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e outros compactáveis, em Aterro Sanitário devidamente licenciado.	Toneladas		R\$	R\$
Valor total mensal				
Valor total global (Considerado até 31/12/2023)				

Valor Total Global (considerado até 31/12/2023) da proposta por extenso:
().

Obs.: No preço cotado já estão incluídos todos os serviços e eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: (conforme item 7.1.4 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme item 16 do edital)

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Em conformidade com o item 17 do Edital.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA (OU PROCURADOR COM PODERES LEGAIS PARA TAIS FINS) – C/ PROCURAÇÃO